



## PROCESSO TC Nº 08866/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Objeto: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão.

Responsável: José Elias Borges Batista (gestor)

Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar.

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS FEITOS PELO GESTOR NO EXERCÍCIO DE 2022 E EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. IRREGULARIDADE DOS PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÕES PELA FALTA DE PREVISÃO LEGAL E DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS COM DURAÇÃO ALÉM DO PRAZO PREVISTO EM LEI. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. REMESSA DE CÓPIA DA DECISÃO AOS AUTOS DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO .

## ACÓRDÃO AC2 - TC 00431/2023

### RELATÓRIO

Trata-se de inspeção especial realizada para apurar fatos encaminhados e protocolados neste Tribunal, registrados por meio de denúncias juntadas no Doc. TC nº 24836/22<sup>1</sup> (fls. 2/176), noticiando supostas irregularidades relacionadas a pagamentos feitos pela Prefeitura de Gurjão, no exercício de 2022, envolvendo, em síntese:

- a) Documento TC nº 24836/22: Contratações irregulares de servidores (com pedido de cautelar), envolvendo inclusão no processo seletivo de excepcional interesse público de cargos inexistentes no organograma da prefeitura municipal, inclusão de profissionais e cargos no procedimento seletivo de excepcional interesse público 2021 em desacordo com o estatuto dos servidores públicos municipais, pagamentos de pessoas pelo CPF em formas de empenhos para realizar serviços de responsabilidade do poder municipal 2021 e 2022 e manipulação e criação de duas folhas de pagamentos (oficial e a pagas pelo CPF);
- b) Documento TC nº 36485/22: Pagamento de gratificações sem legislação;
- c) Documento TC nº 38746/22: Pagamento de remuneração ao Sr. Controlador acima do teto dos servidores municipais e exercício ilegal da profissão de advogado;

<sup>1</sup> Juntada de denúncias protocoladas nos Doc. TC nº 36485/22 (fls. 186/203), nº 38746/22 (fls. 205/215) , nº 42063/22 e 41996/22 (fls. 217/232).



## PROCESSO TC Nº 08866/22

d) Documento TC nº 41996/22: Pagamento irregular de ajudas financeiras pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Auditoria, analisando os fatos denunciados, registrou, em síntese, as seguintes constatações:

- Contratações temporárias: Segundo registros no SAGRES, 48 dos 59 servidores contratados temporariamente foram admitidos antes de 1º de junho de 2021 e, portanto, já superaram o prazo máximo para vigência dos contratos que é de doze meses, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 331, de 2018.
- Pagamento de pessoal por CPF: No período de 1º de janeiro a 12 de setembro do ano em curso, a despesa empenhada alcançou o valor de R\$ 16.949.039,97 e o montante de despesas classificadas no elemento de despesas “36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas”, no mesmo lapso temporal, somou R\$ 178.217,00 equivalente a 1,05% do total empenhado,. Esses registros demonstram que o gasto classificado no elemento “36”, em Gurjão, neste ano, não se apresenta excessivo. Os dados coligidos pela Auditoria não permitem concluir pela procedência da denúncia neste ponto.
- Pagamento de gratificações sem legislação - Esta auditoria localizou nos registros do SAGRES/Folha de Pagamento dispêndio com gratificações sem indícios de existência de norma legal, o total de R\$ 320.301,58, conforme tabela abaixo:

Gratificação	Valor Total
200011 - GRATIFICACAO	290.709,59
200601 - GRATIFICACAO COORD. SALA DE VACINA	2.400,00
200604 - GRATIFICACAO PREVINE BRASIL 2022	19.041,99
200592 - GRAT. PROGRAMA INFORMATIZA APS	4.750,00
200605 - GRATIFICACAO DIRECAO ESCOLAR	3.400,00
<b>Valor Total janeiro a junho</b>	<b>320.301,58</b>
Valor Total Vantagens pagas janeiro a junho	4.614.235,84
% das Gratificações no Total das Vantagens	<b>6,94%</b>

Fonte: SAGRES

- Pagamento de remuneração acima do subsídio de Prefeito a titular do Controle Interno e exercício ilegal da profissão de advogado: Quanto ao possível exercício ilegal da profissão de advogado, não é competente este Corte de Contas, devendo a notícia ser enviada à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, para a devida apuração.

O Senhor Aroldo Martins Sampaio, Controlador do Município, percebeu remuneração total entre janeiro e julho/22, R\$ 26.584,16 enquanto o teto remuneratório, subsídio do prefeito, no mesmo período alcançou R\$ 72.000,00, portanto, improcedente a denúncia de que tal agente político estaria recebendo remuneração superior ao teto do serviço público municipal de Gurjão.



## PROCESSO TC Nº 08866/22

- Ajudas Financeira: Até o último dia 9 de setembro/22, o gasto com ajudas financeiras alcançou R\$ 511.045,00 equivalentes a 3,02% da despesa total empenhada, percentual superior ao gasto médio com ajudas entre todos os municípios paraibanos (0,56%) e, também, acima do gasto médio entre os municípios da mesorregião da Borborema (0,67%), fazendo com que Gurjão alcance a 4ª posição entre os 43 municípios da Borborema que realizam gastos com Ajuda Financeira.

No caso de Gurjão, não há no banco de legislação mantido por este Tribunal norma local estabelecendo programa social que ampare a concessão de ajuda financeira em dinheiro nem os critérios para tal concessão.

Neste sentido, ausente norma local, que deveria ter sido enviada a este Tribunal, conforme RN-TC-06/2021, é de se considerar irregulares as ajudas financeiras concedidas até prova em contrário, restando procedente a denúncia neste ponto. Ademais, os dados coligidos indicam, em tese, excesso de gastos com ajudas financeiras. Por fim, no Orçamento Anual para 2022, a concessão de ajudas financeiras, no âmbito da Secretaria de Bem-Estar e Assistência Social não tem recursos autorizados suficientes para concessão de ajudas no volume aqui apontado, confirmando as irregularidades apontadas na denúncia aqui examinada.

Sendo assim, a Auditoria concluiu, inicialmente, conforme relatório de fls. 234/245, pela procedência parcial dos fatos denunciados, sugeriu, além do envio à OAB/PB dos documentos de fls. 207/208, para apuração, conforme o caso, de eventual exercício ilegal da advocacia pelo Senhor Aroldo Martins Sampaio, também a citação do gestor para apresentação de esclarecimentos/provas em relação aos seguintes pontos:

- A. Existência de contratos temporário vigentes com prazo superior ao máximo definido na Lei 331/18, bem como o crescimento no número de contratos ao longo do ano em curso (2022);
- B. Apresentação da base legal para concessão das gratificações elencadas na tabela constante do item 2.3 do relatório inicial;
- C. Apresentação da norma local que regulamenta a concessão de ajudas financeiras a pessoas físicas
- D. Esclarecimentos sobre a ausência de dotação específica para cobertura das concessões de ajudas financeiras no âmbito da Secretaria Municipal de Bem-estar e Assistência Social, demonstrando a regularidade das concessões de ajudas financeiras com apresentação da documentação comprobatória, sob pena de imputação de débito.

O gestor, Sr. José Elias Borges Batista, após ser devidamente citado, conforme Certidões às fls. 252 e 7251, e após pedido de prorrogação de prazo deferido pelo Relator, apresentou defesa contida no Doc. TC 112725/22 (fls. 264/7548), por meio de seu representante legalmente habilitado nos autos, à fl. 257.



## PROCESSO TC Nº 08866/22

Conforme Relatório de análise da defesa, fls. 7256/7263, a Auditoria manteve seu entendimento inicial quanto à procedência parcial dos fatos denunciados, posto terem sido confirmados ou não esclarecidos - no todo ou em parte – os seguintes pontos:

- a) Pagamentos de vantagens a Servidores Públicos não efetivamente regulados em Lei:

Gratificação	Valor Total
200011 - GRATIFICACAO	290.709,59
200601 - GRATIFICACAO COORD. SALA DE VACINA	2.400,00
200592 - GRAT. PROGRAMA INFORMATIZA APS	4.750,00
<b>Valor Total janeiro a junho</b>	<b>297.859,59</b>

Fonte: SAGRES

- b) Existência de contratos temporários vigentes além do prazo de doze meses fixados como regra nos termos da legislação local;
- c) Elevado volume de gastos com ajudas financeiras, apesar de legalmente previstas e comprovadas, cabendo recomendações.

Ademais foram feitas as seguintes sugestões pela Auditoria:

I. JULGAMENTO IRREGULAR da presente Inspeção Especial de Acompanhamento ante a confirmação de pagamento a servidores de vantagens não regulamentadas ou previstas efetivamente em Lei com expressa violação do princípio da legalidade – art. 37, caput, CF; e, existência de contratos temporários com vigência superior ao limite de prazo fixado na Lei Municipal nº 331/18, em seu art. 4º;

II. APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito Municipal de Gurjão, Sr. José Elias Borges Batista em conformidade com os incisos I e II do art. 201 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III. FIXAÇÃO DE PRAZO ao Prefeito Municipal para que estanque as ilegalidades quanto ao pagamento de vantagens a título de “gratificações” sem a efetiva regulamentação em lei, sob pena de macular as futuras prestações de contas anuais;

IV. RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Assistência Social para que providencie a realização de CADASTRO da População que, segundo os preceitos legais, pode vir a ser beneficiada com Ajudas Financeiras, estabelecendo critério objetivos para a vista dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis SELECIONAR OS BENEFICIÁRIOS segundo CRITÉRIOS IMPESSOAIS, dando ampla divulgação da relação de possíveis beneficiários, dos beneficiados e de todos os critérios adotados, sob pena de irregularidades nas futuras prestações de contas dos mencionados gestores.

V. JUNTADA DA DECISÃO aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Gurjão – 2022 e 2023 – que a auditoria possa acompanhar as providências determinadas e/ou recomendadas quando da instrução das futuras Prestações de Contas Anuais



## PROCESSO TC Nº 08866/22

O Processo foi encaminhado ao **Ministério Público de Contas** que, por meio do Parecer nº 02680/22 (fls. 7266/7267), da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pelo(a):

- I. **JULGAMENTO IRREGULAR** da presente Inspeção Especial de Acompanhamento ante a confirmação de pagamento a servidores de vantagens não regulamentadas ou previstas efetivamente em Lei com expressa violação do princípio da legalidade – art. 37, caput, CF; e, existência de contratos temporários com vigência superior ao limite de prazo fixado na Lei Municipal nº 331/18, em seu art. 4º;
- II. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Gurjão, Sr. José Elias Borges Batista em conformidade com os incisos I e II do art. 201 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- III. **FIXAÇÃO DE PRAZO** ao Prefeito Municipal para que estanque as ilegalidades quanto ao pagamento de vantagens a título de “gratificações” sem a efetiva regulamentação em lei, sob pena de macular as futuras prestações de contas anuais;
- IV. **RECOMENDAÇÃO** ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Assistência Social para que providencie a realização de CADASTRO da População que, segundo os preceitos legais, pode vir a ser beneficiada com Ajudas Financeiras, estabelecendo critério objetivos para a vista dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis **SELECIONAR OS BENEFICIÁRIOS** segundo **CRITÉRIOS IMPESSOAIS**, dando ampla divulgação da relação de possíveis beneficiários, dos beneficiados e de todos os critérios adotados, sob pena de irregularidades nas futuras prestações de contas dos mencionados gestores.
- V. **JUNTADA DA DECISÃO** aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Gurjão – 2022 e 2023.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

As eivas que remaneceram após análise da defesa apresentada foram as seguintes:

1. Pagamentos de vantagens a servidores públicos não efetivamente regulados em Lei, no valor de R\$ 297.859,59, com o seguinte detalhamento:

Gratificação	Valor Total
200011 - GRATIFICACAO	290.709,59
200601 - GRATIFICACAO COORD. SALA DE VACINA	2.400,00
200592 - GRAT. PROGRAMA INFORMATIZA APS	4.750,00
<b>Valor Total janeiro a junho</b>	<b>297.859,59</b>

Fonte: SAGRES

2. Existência de contratos temporários vigentes além do prazo de doze meses fixados como regra nos termos da legislação local;



## PROCESSO TC Nº 08866/22

3. Elevado volume de gastos com ajudas financeiras, apesar de legalmente previstas e comprovadas, cabendo recomendações.

Quanto ao pagamento da vantagem “200011 - GRATIFICAÇÃO” no valor de R\$ 290.709,59, conforme a Auditoria, a autorização de pagamento dessa gratificação dada pela base legal apresentada pela defesa - Art. 22 da Lei 001/2015<sup>2</sup> - seria apenas para ocupantes de cargo em comissão. Sendo assim, o Órgão técnico registrou que, mesmo excluindo-se do total apontado o valor pago a servidores comissionados (R\$ 91.848,00), ainda restariam despesas com pessoal sem amparo legal (no caso, restaria, segundo o Sagres, R\$ 198.861,59 de pagamentos a esse título feitos a servidores efetivos e contratados no 1º semestre de 2022).

Folha de Pagamento (de 01/2022 a 06/2022)		
Unidade Gestora	Nomenclatura	Tipo de Cargo
Agrupamentos	Mês/Ano	Soma(Lançamento)
▼ Prefeitura Municipal de Gurjão (582)		R\$ 316.151,58
▼ 200011 - GRATIFICACAO (552)		R\$ 290.709,59
> 3   Comissionado (187)		R\$ 91.848,00
> 1   Efetivo (294)		R\$ 132.091,59
> 5   Contratação por excepcional interesse público (71)		R\$ 66.770,00

Fonte: Sagres Online ( Filtros: Prefeitura Municipal de Gurjão/2022/Folha de Pagamento/Janeiro a Junho).

No tocante ao pagamento da gratificação relativa ao programa Informatiza APS (Atenção Primária da Saúde), R\$ 4.750,00, para a qual não houve apresentação de suporte legal, argumenta a defesa (fl. 276) que não se trata de gratificação própria da Urbe, mas de gratificação paga com recursos da União transferidos ao município por adesão ao referido programa na modalidade fundo a fundo, o que afastaria a competência desta Corte de Contas. No entanto, apesar de se tratar de incentivos financeiros federais, entende-se que a implementação de gratificação no âmbito municipal com esses recursos precisa de regulamentação municipal, como ocorreu de forma análoga com a “GRATIFICAÇÃO PREVINE BRASIL”, espelhada no Programa Nacional Previne Brasil, a qual foi também questionada pela Auditoria na exordial e esclarecida pela defesa por meio da apresentação de Lei municipal (Lei nº 447/2021), conforme fls. 275 e 639/642).

Em relação à GRATIFICAÇÃO COORD. SALA DE VACINA (R\$ 2.400,00), também não foi apresentada base legal para o seu pagamento.

Sendo assim, na esteira do órgão técnico e do parecer ministerial, entende o Relator pela irregularidade nos pagamentos dessas gratificações, em razão da ausência de previsão em Lei

<sup>2</sup> fls. 274.



## PROCESSO TC Nº 08866/22

estabelecendo os valores e critérios para sua concessão, cabendo multa ao gestor e recomendação para que sejam adotadas providências no sentido de restabelecimento da legalidade em relação aos pagamentos das gratificações apontadas pela Auditoria.

No que tange à existência de contratos temporários com prazo de duração superior ao definido em lei, conforme fls. 235/236, a Unidade Técnica entendeu que haveria a contratação de servidores por excepcional interesse público em prazo superior a 12 (doze) meses, contrariando o art. 4º da Lei Municipal 331/2018, uma vez que, dos 59 (cinquenta e nove) servidores contratados existentes no quadro de pessoal em junho/2022, 48 (quarenta e oito) deles teriam sido admitidos antes de 1º de junho de 2021, como se observa na listagem de fls. 241/242.

Importa destacar que, segundo o art. 4º c/c art. 2º da Lei de regência da matéria, trazida aos autos pela defesa - Lei 331/2018 (fls. 282/288), o prazo máximo para realização de contratações temporárias de 12 meses é excepcionado apenas nos casos de assistência a situações de calamidade pública e de admissão de professor substituto. Para o caso em comento, não se verifica nos autos informação sobre a ocorrência dessas situações excepcionais, uma vez que, quanto a essa eiva, o arcabouço defensorio ficou limitado ao aspecto da existência de Lei Municipal regulando as contratações temporárias e na defesa da "juridicidade" das dessas contratações – conforme fls. 270/273.

Sendo assim, entende o Relator pela existência de contratações temporárias irregulares, pela Prefeitura de Gurjão no exercício de 2022, cabendo multa e recomendação à atual gestão no sentido de adotar providências necessárias para a regularização dessas contratações irregulares, priorizando a admissão de servidores por meio de concurso público, devendo realizar tais contratações apenas quando efetivamente necessárias, e exclusivamente nos moldes previstos na Constituição Federal e nas normas legais pertinentes.

Quanto ao elevado volume de gastos com ajudas financeiras, apesar de legalmente previstas e comprovadas, constatou a Auditoria que, no Orçamento Anual para 2022 e no âmbito da Secretaria de Bem-Estar e Assistência Social, não havia recursos autorizados suficientes para concessão de ajudas financeiras no volume apontado.

De fato, em consulta à Lei Orçamentária Anual do Município de Gurjão para o exercício de 2022 (Doc. TC nº 00879/22), o Relator verificou que a previsão para recursos de natureza "Auxílio Financeiro" somam apenas R\$ 236.000,00 (R\$ 11.000,00 no código 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes, e R\$ 225.000,00 no código 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas), enquanto que o valor empenhado no exercício a título de ajuda financeira somou R\$ 743.780,00, sendo R\$ 741.080,00 no elemento de despesa 48 e R\$ 2.700,00 no elemento de despesa 18. No entanto, no transcorrer do exercício financeiro, como é sabido, pode ocorrer suplementação das dotações orçamentárias, regularização à situação.



## PROCESSO TC Nº 08866/22

SAGRES ONLINE			
Início	Municipal ▾	Sobre	Ajuda
			Exercício 2022 ▾
<b>Empenhos</b>			
Elemento ⇌ Mês ⇌			
Valores			
Agrupamentos	Soma(Valor Empenhado)	Soma(Valor Liquidado)	Soma(Valor Pago)
> 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (3087)	R\$ 741.080,00	R\$ 741.080,00	R\$ 741.080,00
> 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes (11)	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00

Ante o exposto, o Relator vota pelo(a):

- Irregularidade dos pagamentos feitos pela Prefeitura Municipal de Gurjão, no exercício de 2022, de gratificações não previstas em Lei, bem como de contratações temporárias além do prazo legal estabelecido na norma de regência;
- Aplicação de multa pessoal ao Sr. José Elias Borges Batista, no valor de R\$ 3.000,00 (equivalente a 47,86 UFR-PB), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- Recomendação à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos princípios da legalidade nos atos de sua competência, com a adoção de providências administrativas necessárias à regularização da situação de pagamentos de vantagens remuneratórias sem respaldo legal e de contratações temporárias em dissonância com as normas legais de regência.
- Determinação do traslado desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Gurjão, exercício 2023 (Processo TC nº 00312/23), para verificação da tomada de medidas visando à regularização do pagamento das gratificações e das contratações temporárias apontadas no presente processo.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08866/22, que tratam da Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada para apurar fatos encaminhados e protocolados neste Tribunal relativos a irregularidades em pagamentos feitos pelo gestor da Prefeitura de Gurjão no exercício de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:



## PROCESSO TC Nº 08866/22

- A. JULGAR IRREGULARES os pagamentos de gratificações feitos pela Prefeitura Municipal de Gurjão no exercício de 2022, em razão da ausência de previsão legal para tais pagamentos, bem como as contratações temporárias além do prazo legal estabelecido na norma de regência municipal;
- B. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. José Elias Borges Batista, no valor de R\$ 3.000,00 (equivalente a 47,86 UFR-PB), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- C. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos princípios da legalidade nos atos de sua competência, com a adoção de providências administrativas necessárias à regularização da situação de pagamentos de vantagens remuneratórias sem respaldo legal e de contratações temporárias em dissonância com as normas legais de regência.
- D. DETERMINAR o traslado desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Gurjão, exercício 2023 (Processo TC nº 00312/23), para verificação da tomada de medidas visando à regularização do pagamento das gratificações e das contratações temporárias apontadas no presente processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa, em 28 de fevereiro de 2023.

Assinado 2 de Março de 2023 às 08:17



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2023 às 18:31



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 2 de Março de 2023 às 09:34



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO